



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2004.

Fixa subsídios dos Srs. Vereadores e do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Icém para a **Legislatura de 2005 a 2008** e dá outras providências.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

FAZ SABER, que a Mesa da Câmara apresentou, o Plenário aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado na importância de **R\$ 1.700,00** (mil e setecentos reais) o subsídio mensal de cada um dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, a exceção do Sr. Presidente, cujo subsídio será o constante do artigo 2º desta Lei, para a **Legislatura de 2005 a 2008**, conforme determina o inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, obedecida a revisão geral anual.

ARTIGO 2º - O subsídio mensal do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Icém, é fixado na quantia de **R\$ 1.900,00** (mil e novecentos reais), para a **Legislatura de 2005 a 2008**, atendido o disposto no inciso VI, do art. 29, da Lei Maior, obedecida a revisão geral anual.

ARTIGO 3º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei deverão ser pagos em parcela única, vedados os acréscimos de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra qualquer espécie remuneratória, em obediência aos princípios constitucionais.

ARTIGO 4º - O Vereador em exercício de seu cargo que faltar à sessão sem motivo justificado e aceito pela Mesa da Câmara Municipal de Icém, deixará de receber parte de seu subsídio no valor de:

§ 1º - Nas sessões ordinárias, o Vereador que faltar a qualquer delas, sofrerá um desconto de **1/5 (um quinto)** quando ocorrer falta injustificada;

§ 2º - Em se tratando de sessões extraordinárias, o Vereador que faltar a qualquer delas, sofrerá um desconto de **1/10 (um décimo)**, quando subsidiado, nos seguintes casos:

I - não comparecer nas sessões plenárias ou as reuniões ordinárias das Comissões, salvo motivo justo;

II - para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - ICÉM - SP
Email: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

III - doença, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara;

IV - a justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma do Regimento.


ARTIGO 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão anualmente revistos, sempre no mês de janeiro, aplicando-se-lhes o índice inflacionário verificado no ano anterior.

ARTIGO 6º - Os respectivos orçamentos farão constar, obrigatoriamente, dotações próprias para atender os encargos criados por esta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 16 de setembro de 2004.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO